

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

| [Fevereiro-Março](#) de 2018

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT)

Elaboração: Claudio Fernandes	Versão: 2.21 Atualizada: 26/032/2018	Data de Elaboração: 0526/032/2018
Responsável pela Política: Erik Yuki	Aprovação: Diretoria Set Investimentos	Data Aprovação:

Índice

1. Introdução	4
2. Base normativa	4
3. Conceitos	5
3.1. Definição	5
3.2. Etapas do crime da lavagem de dinheiro	5
3.3. Glossário	6
4. Procedimentos e Ferramentas	7
5. Cadastro de Clientes – “Onboarding”	8
5.1. Conheça Seu Cliente (KYC)	9
Dispensa do Processo de KYC	10
5.2. Consulta a Lista Restritiva	11
Países que Merecem Especial Atenção (Países Sensíveis)	11
Paraísos Fiscais	11
5.3. Processo de Diligência Reforçada – Pessoas com Monitoramento Especial (PME)	11
Pessoas Politicamente Expostas (PEP)	12
5.4. Avaliação de Risco	14
6. Conheça seu funcionário (Know your employee)	14
7. Conheça o seu Fornecedor (KYP)	14
7.1. Operações por Meio de Intermediários Financeiros	14
8. Indícios de lavagem de dinheiro	15
8.1. Monitoramento da Movimentação Financeira	16
8.2. Monitoramento de Operações em Bolsa e Balcão Organizado (OCVM 5)	16
8.3. Monitoramento de Operações em Fundos Exclusivos ou Restritos (OCVM 5)	16
8.4. Monitoramento da Faixa de Preços dos Ativos e Valores Mobiliários	16
Negociados	17
Ativos Negociados em Bolsa e Balcão Organizado	17
Ativos Negociados Fora de Bolsa e Balcão Organizado	18
9. Identificação e tratamento dos indícios da lavagem de dinheiro	18
9.1. Tratamento e Comunicação aos Órgãos Competentes	19
9.2. Comunicação Anual ao CVM	20
10. Estrutura Organizacional (GA, III, 1)	20
10.1. Diretor Responsável	20
10.2. Comitê de PLDFT	21
10.3. Demais Áreas	21
11. Treinamentos	22
12. Disposições Gerais	22
12.1. Ciência dos Colaboradores	22
12.2. Atualização da Política de PLD	22
12.3. Infrações	23

12.4. Documentação.....	23
ANEXO I - Base de Consulta.....	24
ANEXO II - Países Sensíveis.....	28
ANEXO III - Órgãos Reguladores e Autorreguladores	29

1. Introdução

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro da Set Investimentos visa:

- Estabelecer e documentar Programa de PLDFT (“Programa”) compatível com o porte, volume das transações, natureza e complexidade do produtos, serviços, atividades, processos e sistemas da **Set Investimentos** (Guia ANBIMA de PLDFT); e
- Identificar produtos, serviços e áreas que possam ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro, definir atividades e países sensíveis à lavagem de dinheiro, bem como identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício deste crime.

Todos os colaboradores devem adotar as melhores práticas ao cadastrar clientes, transacionar ativos em nome dos fundos e/ou carteiras sob gestão e dedicar especial atenção aos conceitos e atividades que auxiliam na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. As leis e regulamentos pertinentes ao assunto e as regras desta Política devem ser obrigatoriamente cumpridas.

Esta Política apresenta o conceito de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime.

Serão também tipificadas as operações de lavagem de dinheiro, identificados os controles utilizados e definidas as regras para aplicação do processo de “Conheça seu cliente”.

O conhecimento ou suspeita atividades de lavagem de dinheiro deverá ser comunicado ao setor de Controles Internos e Compliance (“Compliance”), sendo este o responsável por averiguar as informações reportadas e, caso necessário, comunicar aos órgãos reguladores.

O Compliance será responsável por disponibilizar aos colaboradores da **Set Investimentos** os treinamentos necessários à conscientização a respeito do crime de lavagem de dinheiro e desenvolver atividades que auxiliem na detecção de operações que apresentem indícios deste crime.

2. Base normativa

“Diversas recomendações de organismos internacionais são divulgadas periodicamente devido ao alto grau de importância do assunto, de maneira que o combate à lavagem de dinheiro passou a figurar entre as principais preocupações das autoridades nos mercados financeiro e de capitais brasileiro, ao lado do financiamento ao terrorismo e da corrupção. No Brasil, vários normativos têm sido publicados orientando as instituições para estabelecer procedimentos necessários à adequada identificação de clientes, análise de movimentações financeiras, detecção de transações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613, ou relacionadas a eles, e comunicação aos órgãos competentes”¹.

¹ Fonte: Guia ANBIMA de PLDFT

Este manual utiliza como base as seguintes normas:

- Lei nº 9613/98 e suas alterações – Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Instrução CVM nº 301/99 e suas alterações – Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- BACEN Carta-Circular nº 2826/98 – Divulga a relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência do crime de lavagem de dinheiro e estabelece procedimentos para sua comunicação ao Banco Central do Brasil;
- BACEN Circular nº 3461/09 – Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
- BACEN Carta-Circular nº 3430/10 – Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009;
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Decreto 5.640/05 que promulga a Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas; e
- Guia de Prevenção à "Lavagem de Dinheiro" e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, elaborado pela ANBIMA.

3. Conceitos

3.1. Definição

A expressão "lavagem de dinheiro" consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro naturalmente.

3.2. Etapas do crime da lavagem de dinheiro

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

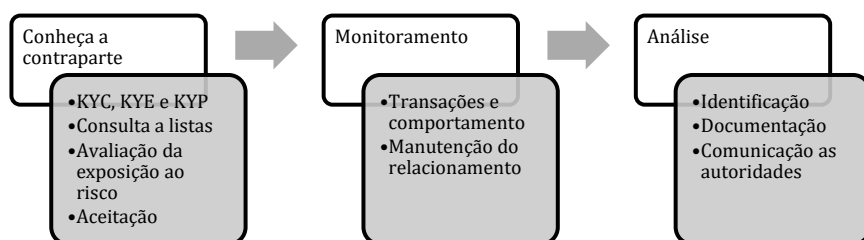
Na integração, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro ganha aparência lícita.

3.3. Glossário

- Cliente: (i) na ponta passiva, significa todo investidor que queira adquirir ou já tenha adquirido cotas de um fundo sob gestão e/ou administração fiduciária da Set Investimentos; (ii) na ponta ativa, significa a contraparte da operação (e.g., cedentes e empresas investidas) e o emissor do ativo em negociação (e.g., sacado, sócios de empresas investidas).
- COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras
- Colaboradores – sócio, administrador, colaborador, funcionário, trainee e estagiário da Set Investimentos e todos os colaboradores de empresas terceirizadas contratadas pela Set Investimentos que prestem serviços direta e indiretamente a Set Investimentos.
- GAFI/FATF – Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo
- KYC – Know Your Customer ou Conhecer o seu Cliente
- KYE – Know Your Employee ou Conhecer o seu Colaborador
- KYP – Know Your Partner ou Conhecer o seu Fornecedor
- PEP – Politically Exposed Person ou Pessoa Politicamente Exposta
- PLDFT – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo
- PME – Pessoa de Monitoramento Especial
- Onboarding – conjunto de processos executados pela **Set Investimentos** quando da entrada de uma nova Entidade – Cliente, Colaborador, Fornecedor – para mitigar o risco de lavagem de dinheiro
- Suitability – conjunto de processos executados pela **Set Investimentos** para certificar que as operações do cliente são compatíveis com o seu perfil

4. Procedimentos e Ferramentas

O processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo compreende as seguintes macro fases:



O processo de PLDFT é crítico na administração de riscos e a uma Política adequada auxilia a proteger a reputação e a integridade das instituições e do mercado financeiro, sendo essencial que os Colaboradores da **Set Investimentos** obtenham conhecimento suficiente sobre as contrapartes, de forma a garantir a negociação transparente com pessoas físicas, jurídicas e quaisquer outras instituições de caráter idôneo, financeiras ou não.

O processo implementado de PLDFT da **Set Investimentos** assegura:

- Divulgação do Programa por meio de manuais;
- Treinamento (vide item 9);
- Conhecimento de clientes (KYC);
- Conhecimento de funcionários (KYE);
- Conhecimento de parceiros (KYP);
- Consulta a listas restritivas, sites de busca e órgãos reguladores (vide Anexo I – Sites de Busca) para confirmação de dados e/ou identificação de informações desabonadoras;
- Aceitação e manutenção de relacionamentos com clientes de acordo com a categoria de risco;
- Monitoramento de transações e comportamentos de clientes;
- Identificação, análise e documentação de situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613, ou com eles relacionar-se, bem como comunicação às autoridades competentes, com envolvimento do diretor responsável, conforme regulamentação vigente; e
- Avaliação da exposição ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo na aprovação de produtos/serviços.

A **Set Investimentos** não estabelece negócio com pessoa física ou jurídica que tenha envolvimento em fraudes, bem como, aquelas cuja identificação não possa ser devidamente confirmada, ou que forneça informações incompletas, inconsistentes ou falsas.

5. Cadastro de Clientes – “Onboarding”

O cadastro de clientes é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, o que torna indispensável o cumprimento de todos os procedimentos de cadastro.

É necessário o cadastro de todos os clientes. Os procedimentos de cadastro exigem a identificação adequada de cada cliente prevendo a verificação da origem de recursos e do patrimônio da contraparte.

Para iniciar e manter o relacionamento com a **Set Investimentos**, o cliente deverá fornecer todas as informações cadastrais nos termos do Anexo I da IN 301/99 através do preenchimento, assinatura e entrega de documentos tais como:

Pessoa Física	Ficha Cadastral
	Termo de adesão ao fundo
	Cópia dos documentos pessoais: Identidade, CPF, Comprovante de Residência e demais documentos pertinentes
	Cartão de assinatura
Pessoa Jurídica	Razão social
	Nomes dos controladores, administradores e procuradores
	Número de identificação do registro empresarial (NIRE) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
	Endereço completo e número de telefone
	Descrição da Atividade principal desenvolvida
	Informações acerca da situação patrimonial e financeira respectiva
	Denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas

As informações cadastrais dos clientes ativos devem ser mantidas atualizadas periodicamente, não ultrapassando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a regulamentação atual.

Considera-se cliente ativo:

- Cliente na ponta passiva que tenha efetuado movimentação ou tenha apresentado saldo em sua conta no período de 24 meses posteriores à data da última atualização cadastral.

- Cliente na ponta ativa que o fundo possua investimento no período de 24 meses posteriores à data da última atualização cadastral.

A ficha cadastral da **Set Investimentos** é clara, objetiva e segregada em pessoas físicas e jurídicas, residentes e não residentes. Toda a documentação apresentada deve ser cuidadosamente analisada para confirmar o cadastro. Quando o Administrador Fiduciário do fundo sob gestão da Set Investimentos não aceitar a ficha cadastral desta, apresentaremos aos clientes a ficha daquele.

Considerando as principais diretrizes e regras existentes no mercado financeiro e a análise dos principais casos de lavagem de dinheiro, pode-se relacionar as pessoas mais suscetíveis ao envolvimento com o crime de lavagem de dinheiro. Estas devem ser classificadas como de Alta Sensibilidade.

5.1. Conheça Seu Cliente (KYC)

Por cliente, entende-se tanto o investidor dos fundos administrados ou geridos pela Set Investimentos quanto os emissores dos ativos que comporão a carteira destes fundos.

A **Set Investimentos**, da mesma forma que outras Instituições que atuam no mercado de capitais, estabeleceu um conjunto de regras e procedimentos internos com o objetivo de conhecer o seu cliente, buscando identificar e conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos seus recursos financeiros. A identificação do perfil dos clientes e informações precisas sobre a atuação profissional, ramo da atividade e a situação financeira patrimonial dos clientes protege a reputação da **Set Investimentos** e afasta a possibilidade de sanções administrativas ou perdas financeiras.

Como forma de atender a essa recomendação, a **Set Investimentos** estabelece, no processo de aprovação inicial do Cliente, não manter vínculo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado, que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

Essa etapa do processo compreende todas as atividades que precisam ser realizadas para conhecer o potencial cliente da **Set Investimentos** nas operações ou transações de forma a cumprir a regulamentação quanto a PLDFT.

Qualquer situação atípica identificada no comportamento operacional do Cliente, a área de Compliance deverá ser imediatamente comunicada.

Os formulários de "Conheça seu cliente" são parte do procedimento de cadastro e devem ser aplicados pelos assessores de investimentos ou comerciais da **Set Investimentos** aos clientes pessoas físicas e jurídicas. Todos os campos devem ser preenchidos com exatidão e clareza, permitindo a exata definição do perfil do cliente.

Sempre que possível, os responsáveis pelo preenchimento dos formulários devem realizar visitas aos clientes e, quando aplicável, aos seus estabelecimentos comerciais. Tais visitas devem ser periodicamente refeitas e

visitas especiais deverão ser efetuadas em qualquer situação de anormalidade ou mudança no comportamento operacional do cliente.

Esse formulário é disponibilizado aos clientes e assessores no ato do cadastramento dos dados para a abertura de conta, ou seja, antes do início de suas operações. O preenchimento do formulário poderá ser solicitado pelo Compliance quando este entender necessário o preenchimento e/ou atualização dos dados.

O formulário "Conheça seu Cliente" será arquivado eletronicamente, quando assim preenchido, ou fisicamente junto ao dossiê cadastral do cliente.

Dispensa do Processo de KYC

De acordo com o Guia ANBIMA de PLDFT, Anexo, item 1.1, o processo aqui descrito é aplicável somente para os clientes investidores que a **Set Investimentos** efetue a distribuição.

De acordo com o Guia ANBIMA de PLDFT, Anexo, item 2.1, os ativos e valores mobiliários elencados abaixo, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de PLDFT, eximindo, portanto, a instituição gestora de Fundos de Investimento de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- a. Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- b. Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- c. Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, excetuando papeis com baixa liquidez;
- d. Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- e. Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

5.2. Consulta a Lista Restritiva

Para a execução dos processos de KYC, é mandatória a consulta das listas restritivas e execução dos procedimentos nos termos das normas e desta política. Vide Anexo I a esta política para a relação das listas que devem ser consultadas antes de entrar em uma operação com qualquer cliente.

Exclui-se dessa regra a compra e venda de ativos negociados em bolsa de valores e títulos públicos do governo federal.

Países que Merecem Especial Atenção (Países Sensíveis)

De acordo com o GAFI e os órgãos reguladores internos, há países que merecem especial atenção por não possuírem arcabouço legislativo e regulatório adequados no tocante à prevenção à lavagem de dinheiro, o que torna tais locais mais propensos a prática de lavagem de dinheiro.

O objetivo da Gestora não é inibir negócios legítimos nos países identificados como tais e tão pouco bloquear qualquer tipo de relacionamento injustamente, mas é de responsabilidade da **Set Investimentos**, avaliar os riscos envolvidos na relação com os clientes aí localizados e monitorar as operações as serem fechadas com estes, de forma especial, conjuntamente com a área de Compliance.

A área de Compliance tem poder de veto a relacionamentos com clientes cuja origem é de Países Sensíveis.

Vide Anexo II para a lista atualizada de Países Sensíveis.

Paraísos Fiscais

São considerados paraísos fiscais os países com tributação favorecida ou que oponham sigilo relativo a composição societária de pessoas jurídicas. As operações e/ou negociações realizadas por tais clientes localizados nestes países, terão especial atenção quanto ao monitoramento pela área de Compliance.

Antes de fechar a operação, o operador deve analisar a origem e o destino dos recursos.

5.3. Processo de Diligência Reforçada – Pessoas com Monitoramento Especial (PME)

Clientes identificados como de alta sensibilidade – PME – deverão ser analisados com mais critério e por isso deverão ser classificados conforme segue abaixo:

- (i) Pessoas Politicamente Expostas (PEP);
- (ii) Pessoas citadas em veículos de comunicação ou outras mídias por envolvimento em atividades criminais;
- (iii) Clientes Private, principalmente se possui os seguintes fatores:
 - a. Abertura de diversas contas em nome de Pessoas Físicas ou Jurídicas que pertençam ao mesmo grupo econômico;

- b. Dificuldade na obtenção de informações a respeito de sua atividade econômica e patrimônio; e
 - c. Dificuldade na identificação do beneficiário final das transações, devido à utilização de estruturas complexas.
- (iv) Lotéricas, bingos e outras empresas ligadas a jogos;
- (v) Empresas de fomento mercantil, agências de turismo, igrejas, templos ou outras entidades religiosas, ONGs;
- (vi) Clientes que residam ou estejam sediados no exterior e em municípios brasileiros de fronteira;
- (vii) Pessoas provenientes, residentes ou que mantenham relacionamento com paraísos fiscais, países de alto risco e países sensíveis, devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro;
- (viii) Investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador. Além dos motivos apresentados para as categorias acima, contribuem para elevar o risco dos investidores não residentes:
- a. Dificuldade na identificação do próprio investidor e da origem dos recursos, de acordo com a estrutura utilizada;
 - b. Dificuldade de visita in loco;
 - c. Utilização de estruturas que envolvam jurisdições diversas que impossibilitem ou dificultem o acesso a informações; e
 - d. Clientes/recursos provenientes de países considerados de alto risco para lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Pessoas Politicamente Expostas (PEP)

São consideradas PEPs aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Por funções públicas relevantes, entende-se cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos. São consideradas PEP familiares da PEP, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

O prazo de 5 anos referido acima deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta

Exemplos de PEP:

- Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
 - De Ministro de Estado ou equiparado;
 - De natureza especial ou equivalente;
 - De Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou
 - Do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;
- Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;

- Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal;
- Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados;
- Regimes Próprios de Previdência Social e Entidades Fechadas de Previdência Complementar de funcionários de Estatais ou antigas Estatais.

O cliente, no início do relacionamento com a **Set Investimentos**, deve autodeclarar sua situação como PEP via Ficha Cadastral. Periodicamente a Área de Compliance realiza uma consulta ao sistema do COAF, onde é verificado se os clientes declarados como não PEPs permanecem como não PEPs de fato. Se alguma divergência é verificada, o cliente é chamado para refazer a ficha cadastral e a **Set Investimentos** passa a fazer o monitoramento especial das transações deste cliente.

A atualização cadastral deste cliente deve ser realizada de 6 em 6 meses;

A área de Compliance tem poder de veto a relacionamentos com PEP devido ao risco envolvido;

Para os clientes identificados como PEP, a área de Compliance deve:

- Para os clientes na ponta passiva:
 - A cada operação de aplicação, verificar se a movimentação está de acordo com o patrimônio pessoal e solicitar declaração da origem dos recursos a serem investidos;
 - A cada operação de resgate, verificar qual o destino dos recursos;
 - Verificar se houve oscilação comportamental em relação a volume, frequência e modalidade;
- Para os clientes na ponta ativa, verificar se o patrimônio declarado dos sócios pessoa física, diretos e indiretos por meio de empresas controladoras, e seus bens em posse correspondem ao rendimento auferido pelo faturamento da empresa;
- No início do relacionamento, identificar a origem do patrimônio e dos recursos a serem investimentos;

Todos os clientes politicamente expostos são definidos pelo sistema como de alto risco de envolvimento com ilícitos associados a lavagem de dinheiro. O Compliance analisa os dados da ocorrência e, caso necessário, solicita esclarecimentos adicionais ao assessor responsável ou ao próprio cliente sobre suas operações. Caso os indícios sejam consistentes, o Compliance é responsável por comunicar os órgãos reguladores, respeitando o fluxo operacional conforme descrito neste documento.

5.4. Avaliação de Risco

Com base nas informações levantadas, nos casos em que seja identificado uma Pessoa com Monitoramento Especial (PME), o Comitê de PLDFT deve tomar a decisão se prosseguirá com o relacionamento e, consequentemente, com a transação.

6. Conheça seu funcionário (Know your employee)

A **Set Investimentos** adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores.

Antes do ingresso, todos os candidatos são entrevistados pessoalmente. Além das qualificações profissionais do candidato, serão também, na medida do possível, avaliados os requisitos ligados à sua reputação no mercado.

Além destes procedimentos, a **Set Investimentos** promove treinamentos periódicos sobre os conceitos de seu Código de Ética e Conduta e desta Política, possibilitando que seus colaboradores tenham pleno conhecimento acerca de atividades vedadas e dos princípios da empresa.

Cabe destacar que a **Set Investimentos** supervisiona constantemente as condutas profissionais e pessoais de seus colaboradores e qualquer descumprimento aos seus princípios éticos é severamente reprimido.

A Política de KYE consiste, por exemplo, no acompanhamento acerca dos aspectos comportamentais dos Colaborados da **Set Investimentos**, da mudança repentina dos padrões de vida ou até mesmo, atentando para alterações inusitadas e significativas em resultados inesperados nas carteiras sob sua gestão.

Este acompanhamento é realizado pelos próprios colegas de trabalho que, ao notar qualquer mudança, devem comunicar imediatamente ao Diretor de Compliance e manter sigilo.

7. Conheça o seu Fornecedor (KYP)

A Política de KYP consiste em analisar os dados cadastrais do Fornecedor, a idoneidade financeira e os procedimentos de PLDFT do Fornecedor.

7.1. Operações por Meio de Intermediários Financeiros

Nas operações processadas por meio de intermediários financeiros locais, estas são obrigadas a possuírem:

- (i) Política de PLDFT;

- (ii) Identificação de clientes;
- (iii) Política Conheça seu Cliente; e
- (iv) Monitoramento de transações.

Além disso, elas são inspecionadas pelo Banco Central e/ou CVM e possuem auditorias internas, realizadas por áreas independentes, e, no caso de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, estas possuem auditorias externas.

Nas operações processadas por meio de intermediários financeiros estrangeiros, deve ser verificado se o intermediário possui:

- (i) Política de PLDFT;
- (ii) Identificação de clientes;
- (iii) Política Conheça seu Cliente;
- (iv) Monitoramento de transações;
- (v) Auditoria interna e externa; e
- (vi) Processo de comunicação de situações que possam configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613.

8. Indícios de lavagem de dinheiro

Em conformidade com o estipulado na regulamentação citada, é de suma importância que todos os colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro. São considerados indícios de lavagem de dinheiro, as operações:

- cujos valores se apresentem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas por algum dos envolvidos;
- que apresentem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação em nome de terceiros;
- que apresentem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; e
- cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro as seguintes práticas:

- criar resistência para prestar informações necessárias à abertura de cadastro e de preenchimento do questionário de suitability;
- declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- abrir cadastro e autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

Os colaboradores e sócios devem, obrigatoriamente, reportar os casos de suspeita de lavagem de dinheiro ao Compliance, que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e realizar a devida averiguação dos fatos.

8.1. Monitoramento da Movimentação Financeira

A **Set Investimentos** e seus colaboradores estão proibidos de aceitarem aplicações financeiras em espécie, cheque ou transferências (TED ou DOC) de emissores diferentes dos beneficiários das cotas a serem adquiridas.

Da mesma forma, os resgates devem ser somente transferidos para as contas dos titulares das cotas.

8.2. Monitoramento de Operações em Bolsa e Balcão Organizado (OCVM 5)

Apesar de não ser requerido realizar o processo de KYC da contraparte de operações em bolsa ou em mercados organizados do balcão, são consideradas operações suspeitas e passíveis de comunicação ao COAF quando observado um volume superior a 100% da média histórica dos últimos 60 pregões ou uma manipulação consistente de preços em ações que possuam baixa liquidez.

8.3. Monitoramento de Operações em Fundos Exclusivos ou Restritos (OCVM 5)

Por se tratarem os fundos de investimento exclusivos de veículos de investimento que contam com um único cotista, é natural esperar que eles participem mais ativamente do processo de tomada de decisão de investimentos do fundo, desde que preservadas, em qualquer caso, as responsabilidades do administrador e do gestor nas decisões tomadas em nome do fundo, assim como as estruturas de governança exigidas pela regulação.

Assim, na perspectiva das rotinas de PLDFT, tais fundos apresentam contornos que exigem atenção e cuidados particulares por parte dos administradores e gestores do fundo. Isso porque, nos fundos exclusivos não pode ser deixada de lado, a análise do perfil e objetivos de investimento pessoais de seu cotista exclusivo na verificação geral da regularidade das operações realizadas pelo fundo, diferente de um fundo de investimento

com base pulverizada de cotistas, justamente em razão da possibilidade de participação do cotista na gestão do fundo. Assim, devem ser reforçadas as rotinas de supervisão nos fundos exclusivos que permitam identificar:

- operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s); e
- operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

8.4. Monitoramento da Faixa de Preços dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

Ativos Negociados em Bolsa e Balcão Organizado

Para os ativos negociados em Bolsa, a própria B3 adota mecanismo de túneis de negociação – túnel de rejeição e túnel de leilão – que monitora os limites máximos para o tamanho de ofertas inseridas em seu sistema em D zero. As ofertas de compra e de venda inseridas em seu sistema de negociação que estiverem fora do túnel de rejeição, são automaticamente recusadas pelo sistema a fim de gerenciar o risco inerente ao processo de operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, eliminando assim o risco a fraudes.

O mesmo tratamento é dado pela B3 para os ativos negociados no mercado de balcão (Títulos Públicos, Debêntures, Casadas, Compromissadas, CRI, CRA e Fundos Fechados), ou seja, todos os negócios fechados na tela do sistema CetipTrader estão sujeitos a validação do túnel de preços definido pela B3 – No Cancel Limit e Reasonability Limit. Todos os negócios de compra e venda são monitorados na tela no D zero e, quando a oferta extrapolar o valor determinado pelo Reasonability Limit, a efetivação do negócio é automaticamente bloqueada na Tela da plataforma, não podendo ser fechada via Oferta.

Os ativos do tipo CRI, CRA e Fundos Fechados ainda podem ser negociados fora do sistema CetipTrader pois o uso do sistema não é obrigatório. Por isso, em D+1 a B3 faz o monitoramento de túnel de preços e, ao identificar negócios de compra e venda que extrapolam o valor determinado pelo Reasonability Limit, a efetivação do negócio será bloqueada e os participantes serão comunicados/questionados.

Para Derivativos de Balcão (e.g. SWAP / NDF), não existe processo automático de monitoramento de túnel de preços realizado pelos sistemas da B3. Em ambos os casos, é permitido o registro da operação e o monitoramento de túnel de preços é realizado manualmente, por suas respectivas equipes internas que, em D+1, avaliam os fundamentos econômicos da operação, a lógica, as cotações, prazo, taxas, se há possibilidade de ganho para uma das Partes, quem é o Cliente, etc. Havendo qualquer discrepância, os participantes serão questionados.

Como processo de monitoramento de túnel de preços dos ativos para a Gestora, cabe ao time de Back Office bater a carteira do Fundos diariamente com os relatórios de Posição de D+1 da B3 para confirmar se

tudo o que foi negociado em D zero está batido, efetivado e não há nenhuma pendência ou nenhum e-mail de questionamento.

Havendo qualquer pendência ou questionamento, o time de Back Office deve analisar a ocorrência e comunicar ao Diretor de Compliance. Se for diagnosticado erro operacional, a pendência deve ser tratada como erro leve. Se for verificado ato ilícito, o Diretor de Compliance deverá convocar tempestivamente a Diretoria de Set Investimentos para devidas providências, documentações e comunicações aos órgãos competentes.

Ativos Negociados Fora de Bolsa e Balcão Organizado

Antes de comprar ou vender um ativo objeto do fundo sob gestão, a área de Compliance deve estipular uma faixa de preços para a negociação do ativo em questão.

Essa faixa de preço deve levar em conta:

- Preço médio, máximo e mínimo de ativos iguais ou similares;
- Desvio máximo que pode ser aceita uma compra ou venda desse ativo; e
- Volume médio

Caso não haja informações públicas para o ativo, deve-se buscar ativos que sejam proxys dos ativos em questão

9. Identificação e tratamento dos indícios da lavagem de dinheiro

Todos os colaboradores da **Set Investimentos** são responsáveis por monitorar indícios de lavagem de dinheiro. As rotinas visam identificar operações com reincidência de contraparte, transferências injustificadas, operações com incompatibilidade patrimonial, entre outras. As suspeitas de lavagem de dinheiro devem ser comunicadas a área de Compliance para que esta averigüe.

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pela instituição, nos termos do art. 6º e 7º da ICVM 301/99, comunicadas ao COAF:

- Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;

- Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada.
- Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

9.1. Tratamento e Comunicação aos Órgãos Competentes

A Área de Compliance utiliza procedimentos para o gerenciamento das ocorrências e tratamento dos indícios de lavagem de dinheiro.

Diariamente todas as operações realizadas no dia anterior são analisadas e, quando é identificada uma situação atípica, uma ocorrência é aberta e analisada com base nas situações previstas na ICVM 301/99.

Uma vez aberta a ocorrência, a área de Compliance verifica o cadastro do cliente, as operações e as transações. Verificada a necessidade, o Compliance poderá solicitar diversas providências, tais como: atualização cadastral e o pedido de esclarecimento ao assessor do cliente. Esta ocorrência é apresentada no relatório que vai para o Comitê de PLDFT, já com o resultado da análise realizada.

Se passado o prazo de regularização e a ocorrência é confirmada, o indício de crime de PLD é reportado no relatório com base na ICVM 301/99. O reporte deverá ser encaminhado à CVM "Valores Mobiliários", com identificação do(s) ambiente(s) em que a operação foi proposta ou cursada: (i) Ações, (ii) Derivativos, (iii) Fundos de Investimentos e (iv) Outros Valores Mobiliários. Sequencialmente, deverão ser identificados os respectivos enquadramentos, tomando por base as hipóteses previstas no art. 6º da ICVM 301/99.

Os casos não considerados críticos pela área de Compliance ou quando não são confirmados indícios de crime de lavagem de dinheiro, são encerrados e ficam arquivados por 5 (cinco) anos.

9.2. Comunicação Anual ao CVM

Desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação de que trata os itens 9 e 9.1 acima à CVM, devem comunicar a esta, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio do SISCOAF, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas.

Essas comunicações relativas ao art. 7º-A da Instrução CVM nº 301/99 deverão ser endereçadas ao segmento "CVM – Valores Mobiliários", cuja identificação está disponível no SISCOAF.

10. Estrutura Organizacional (GA, III, 1)

Todos os Colaboradores possuem responsabilidades e atribuições sobre o Programa de PLDFT, cada qual dentro de suas atividades:

10.1. Diretor Responsável

O Diretor Responsável pelo cumprimento as normas, legislação, esta política, processos e controles internos é o Diretor de Compliance nos termos do parágrafo 23 do Ofício-Circular no 10/2015/CVM/SIN.

A área de Compliance é responsável por:

- (i) Esta política;
- (ii) Garantir que esta política esteja sempre atualizada de acordo com os órgãos regulamentadores e com as melhores práticas do mercado;
- (iii) Supervisionar o cumprimento desta política;
- (iv) Monitorar, avaliar e endereçar ao Comitê de PLDFT as ocorrências de casos de indícios de atos ilícitos. Para todos os casos endereçados ao Comitê, a área de Compliance deve preparar relatório sugerindo as ações a serem tomadas;
- (v) Elaborar e aplicar regularmente treinamento de PLDFT a todos os Colaboradores;
- (vi) Avaliar o fluxo de novos produtos, serviços e processos comerciais a fim de identificar se há necessidade de implementar novos procedimentos na PLDFT;
- (vii) Exercer a comunicação com os Órgãos Reguladores;
- (viii) Realizar testes periódicos por amostragem de cadastros; e
- (ix) Certificar que todos os Colaboradores da **Set Investimentos** recebem periodicamente o treinamento de PLDFT.

10.2. Comitê de PLDFT

Responsabilidades	<ul style="list-style-type: none">• Aprovar alterações a esta política;• Aprovar/vetar o relacionamento com Pessoas com Monitoramento Especial (PME);• Avaliar os casos de indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, sejam eles envolvendo Clientes, Colaboradores, Fornecedores ou Transações, para as devidas providências junto ao COAF.
Composição	Diretoria da Set Investimentos , exceto membros com conflito de interesse.
Periodicidade	Anual para revisão desta política ou mediante convocação do diretor responsável pela PLDFT.

10.3. Demais Áreas

- **Controles Internos:** avaliar anualmente a eficácia da gestão de risco de lavagem de dinheiro e os controles e procedimentos implantados e as deficiências encontradas devem ser relatadas e propostas as correções no relatório do artigo 22 da IN CVM 558.
- **Cadastro:** responsável por realizar análise dos documentos cadastrais do cliente, verificando a adequação e regularidade da documentação, bem como pela manutenção dos dados e documentos cadastrais.
- **Distribuição:** possuem o dever de cumprir os procedimentos estabelecidos na PLDFT e de KYC além da responsabilidade de comunicar imediatamente à área de Compliance quando identificar qualquer caso de indício de operação suspeita. A supervisão do cumprimento das políticas fica a cargo do Diretor responsável da área.
- **Recursos Humanos:** responsável por realizar análise dos documentos cadastrais do Colaborador (Know your Employee – KYE), verificando a regularidade da documentação e mantendo atualizados os dados cadastrais dos mesmos.

11. Treinamentos

O Compliance deve proporcionar a todos os colaboradores e sócios os treinamentos necessários para reforçar os conceitos contidos nesta Política e incentivar a adoção das medidas adequadas nos casos de suspeita de lavagem de dinheiro.

A **Set Investimentos** exige que, ao ser contratado, todo colaborador realize um treinamento sobre as políticas internas. Um dos objetivos deste treinamento é reforçar a importância do combate ao crime de lavagem de dinheiro e desenvolver atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios deste crime.

Anualmente e sempre que surgir a necessidade, o Compliance revisará os materiais e promoverá programas de reciclagem.

A área de Compliance mantém, por no mínimo 5 anos, o registro do material utilizado e o controle efetivo de participação dos Colaboradores que recebem os treinamentos de PLDFT.

12. Disposições Gerais

Este documento é de uso exclusivo da **Set Investimentos**, podendo ser disponibilizado a terceiros mediante aprovação da Área de Compliance.

12.1. Ciência dos Colaboradores

Os Colaboradores declaram-se cientes de que a **Set Investimentos** pode monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o intuito de identificar casos suspeitos ou em desconformidade com a presente Política e demais documentos e normas aplicáveis.

12.2. Atualização da Política de PLD

Compliance é responsável pela atualização anual, ou conforme haja novas regulamentações, da presente Política que deverá estar em conformidade com as mudanças e inovações legais e institucionais.

Periodicamente a Set Investimentos poderá publicar políticas e normas adicionais, complementares e/ou atualizações, devendo ser conferida a necessária divulgação aos Colaboradores.

12.3. Infrações

Em caso de infração à presente Política de PLDFT ou a qualquer outra norma, a **Set Investimentos** aplicará ação disciplinar, devendo observar a gravidade da infração, hipótese de reincidência para então decidir por qual tipo de penalidade, podendo culminar em rescisão por justa causa do contrato de trabalho ou motivada em caso de contrato de outra natureza.

12.4. Documentação

Todos os documentos frutos do processo de PLDFT devem ser arquivados pelo prazo mínimo de 5 anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à pessoa ou instituição.

ANEXO I – Base de Consulta

A **Set Investimentos** utiliza como base de consulta:

- Google
- COAF
- Lista OFAC
- Receita Federal

Todas as pesquisas devem ser impressas e guardadas junto com o Formulário de KYC.

1) Google

Passo 1: Acesso https://www.google.com/advanced_search

Código de campo alterado

Passo 2: Digitar o nome completo da pessoa física ou jurídica que deseja consultar no campo “esta expressão ou frase exata”.

Passo 3: No campo “qualquer uma destas palavras” utilizar lista de palavras que consta abaixo identificada como “Parâmetro de Pesquisa”. Por limitação da ferramenta será possível consultar apenas 23 palavras em cada consulta, ou seja, será necessária a realização de duas (2) buscas utilizando as palavras que constam com a Parte 1 e outra com a Parte 2. Dado que cada uma delas deverá ser realizada em português e em inglês, conforme orientação abaixo.

Parâmetro de Pesquisa (limite de busca em 23 palavras):

Em Português:

Parte 1 - Corrupção, contrabando, desvio, lavagem, roubo, furto, extorsão, CPI, CPMI, apreensão, assalto, preso, prisão, tráfico, polícia federal, falsificação, seqüestro, fraude, pirataria, propina, narcóticos, crime, criminal.

Parte 2 - Colarinho-branco, terrorismo, insider, insider trading, manipulação de mercado, suspeito, doleiro, fraudulenta.

Em Inglês:

Parte 1 - Corruption, bribery, fraud, counterfeiting currency, counterfeiting, piracy, murder, kidnapping, hostage-taking, robbery, theft, smuggling, extortion, forgery, crime, trafficking, illicit, drugs, narcotic, psychotropic, insider, insider trading

Parte 2 - Market manipulation, forfeiture, terrorism, laundering, shell bank, suspicion, suspicious, hawala, hundi

É recomendável verificar até a segunda página de busca, quando houver.

2) COAF

Passo 1: acessar o SISCOAF

Passo 2: clicar na lateral esquerda em Relação de PEP

Passo3: Baixar arquivo Relação de PEP (formato csv, o qual é aberto via Excel)

Passo 4: pesquisar pelo CPF e nome

3) Lista OFAC

Passo 1: Acessar a página <http://www.instantofac.com/>

Passo 2: No menu superior, acessar SEARCH

Passo3: No campo "Type name or entity here" digite o nome da pessoa física ou jurídica que deseja consultar e clique em Search

Quando a busca tiver ocorrências, analisar todos os dados apresentados nos resultados, fazendo a correta identificação do pesquisado (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica).

A mensagem "No Results for (nome pesquisado)" aparecerá quando a busca não possuir ocorrências.

4) Receita Federal

Passo 1: Acessar o site da Receita Federal

Para pessoa jurídica:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

Para pessoa física:

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

Cadastro de Pessoa Física - CPF*		Restrições		
		Circular BCB 3788, de 07 de abril de 2016 Resolução 2025, de 24 de novembro de 1993		
Status		Início de Relacionamento	Novas Contratações	Legado
Regular	Está em dia com suas obrigações fiscais	OK	OK	OK
Pendente de regularização	Indica pendência fiscal	Impedido de operar	Recomenda-se avaliar o risco	Recomenda-se avaliar o risco
Suspenso	Indica inconsistência Cadastral segundo RFB	Impedido de operar	Recomenda-se avaliar o risco	Recomenda-se avaliar o risco
Cancelado	Indica óbito (informado p/ terceiros) ou multiplicidade de CPFs (realizado p/ ofício)	Impedido de operar	Impedido de operar	Recomenda-se avaliar o risco
Nulo	Indica Fraude	Impedido de operar	Impedido de operar	Impedido de operar

*Deve ser observado para clientes permanentes, clientes eventuais, representantes, procuradores e afins.

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ		Restrições		
		Instrução Normativa 1634, de 06 de maio de 2016		
Status		Início de Relacionamento	Novas Contratações	Legado
Ativo	Está em dia com suas obrigações fiscais	OK	OK	OK
Suspenso	Em processo de baixa/inaptação, mediante de solicitação ou sem obrigações fiscais a cumprir (domiciliado no exterior)	Recomenda-se avaliar o risco	Recomenda-se avaliar o risco	Recomenda-se avaliar o risco
Inapto	Possui pendência fiscal ou não foi localizado no endereço indicado	Impedido de operar	Impedido de operar	Recomenda-se avaliar o risco
Baixado	Por Solicitação - Encerramento da atividades (fusão, cisão, incorporação, etc.)	Impedido de operar	Impedido de operar	Recomenda-se avaliar o risco
	Por Ofício - Pendência fiscal (5 anos), Inexistente de fato, Inapta (5 anos) ou com o Registro cancelado no órgão de registro			
Nulo	A inscrição é considerada nula (inálida/inexistente)	Impedido de operar	Impedido de operar	Impedido de operar

ANEXO II – Países Sensíveis

De acordo com atual análise da observância dos padrões ALD/CFT (03/11/2017), o GAFI identificou as seguintes jurisdições com deficiências estratégicas no ALD/CFT:

- [Bósnia e Herzegovina](#)
- Etiópia
- [Iraque](#)
- [Sérvia](#)
- Sri Lanka
- Síria
- Trindade e Tobago
- Tunísia
- Vanuatu
- Iêmen

Fontes:

<https://coaf.fazenda.gov.br/links-externos/aprimorando-a-observancia-global-ald-cft-processo-em-curso-2013-23-de-fevereiro-de-2018><http://www.coaf.fazenda.gov.br/links-externos/aprimorando-a-observancia-global-ald-cft-processo-em-curso-2013-03-de-novembro-de-2017>

<http://www.fatf-gafi.org/countries/#high-risk>

Formatado: Hyperlink, Fonte: (Padrão) +Corpo (Cambria), 12 pt, Inglês (Estados Unidos)

Com relação aos paraísos fiscais, vide [Instrução Normativa RFB 1037/2010](#).

ANEXO III – Órgãos Reguladores e Autorreguladores

- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais –(ANBIMA) <http://www.anbima.com.br>
- Banco Central do Brasil (Bacen) – <http://www.bcb.gov.br>
- BM&FBovespa (Bolsa de Valores), Mercadorias e Futuros –<http://www.bmfbovespa.com.br>
- Câmara de Custódia e Liquidação (Cetip) – <http://www.cetip.com.br>
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – <http://www.cvm.org.br>
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) – <http://www.coaf.fazenda.gov.br/>
- Estratégia Nacional de Combate a Corrupção e a Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) – <http://enccla.camara.leq.br/>
- Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo Grupo de Ação Financeira Internacional (GafiGAFI/FATF) – <http://www.fatf-gafi.org>
- Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) - <http://www.fazenda.gov.br>
- Wolfsberg Group – <http://www.wolfsberggroup.com>